



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 0406/2021-CGJ

Dispõe sobre a correção dos valores das bases de cálculo e limites da Taxa Judiciária de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018.

○ **Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018, que estabelece a correção anual dos valores das bases de cálculos e limites da Taxa Judiciária do Estado do Amapá de que tratam os **§§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, importando esta variação, no período de janeiro a dezembro de 2020, cinco vírgula quarenta e cinco por cento (5,45%).

R E S O L V E:

Art. 1º. Os valores referidos nos **§§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018**, que dispõe sobre a Taxa Judiciária do Estado do Amapá, ficam corrigidos em cinco vírgula quarenta e cinco por cento (5,45%), com base na variação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

do INPC/IBGE apurada nos períodos de janeiro a dezembro do ano de 2020, conforme anexo único deste provimento.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Anexo ao Provimento n.º 0406/2021-CGJ

LEI ESTADUAL N.º 2.386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

TABELA CORRIGIDA EM 5,45% (INPC/IBGE - JAN/DEZ 2020)

DA TAXA JUDICIÁRIA

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 5º - A alíquota da Taxa Judiciária será de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da causa.	-
§ 1º Em qualquer hipótese, o montante devido de taxa judiciária, por processo distribuído, terá o valor mínimo de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);	R\$ 61,50
§ 1º Em qualquer hipótese, o montante devido de taxa judiciária, por processo distribuído, o valor máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);	R\$ 24.253,50
§ 2º O montante de taxa judiciária devida será apurado em valor fixo, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	R\$ 369,07

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 6º A taxa judiciária será paga em uma única parcela, por ocasião da propositura da ação	-
§ 1º Poderá ser autorizado, a critério do Juiz, o pagamento parcelado do montante da taxa judiciária devida, em	R\$ 61,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

até 06 (seis) parcelas, com periodicidade mensal, respeitada a parcela mínima de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);	
---	--

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça